



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO N.º 127/2026 - PROCESSO N.º 1058/2026 – DISPENSA N.º 860/2026

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ARTESANATO EM BASALTO PARA UTILIZAÇÃO COMO LEMBRANÇAS INSTITUCIONAIS EM AÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, n.º 158, inscrita no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, e a pessoa jurídica **50.354.209 AGENOR DE CONTO**, inscrita no CNPJ n.º 50.354.209/0001-21, com sede na Estrada Pinheiro Machado, n.º 2985, Bairro Gramado, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Agenor de Conto, têm justa e acertada a celebração do presente contrato, aplicando-se a Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações, vinculados ao Processo n.º 1058/2026 – Dispensa de Licitação n.º 860/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças de artesanato confeccionadas em basalto, destinadas à utilização em ações institucionais, culturais e de divulgação promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente como lembranças institucionais a visitantes, autoridades, convidados e representantes de outras instituições, conforme as condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.1.1. A contratação compreende o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Placa decorativa em basalto, com espessura de 1 cm, medindo aproximadamente 10 x 20 cm, com suporte em pedra, acabamento serrado e lixado, com espaço para gravação nas bordas.	un.	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2	Porta-cartão em basalto, medindo aproximadamente 10 x 5 cm, com acabamento lixado e espaço para gravação.	un.	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
3	Placa decorativa em basalto, com espessura de 1 cm, medindo aproximadamente 10 x 10 cm, com suporte em pedra, acabamento serrado e lixado, com espaço para gravação nas bordas.	un.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
4	Placa em basalto liso e claro, com espessura de 1 cm e dimensões aproximadas de 19 x 15 cm.	un.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
5	Porta-caneta em basalto, com capacidade para 03 (três) canetas, fixo, com espaço para gravação.	un.	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
	TOTAL		220		R\$ 22.050,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (TR);

1.2.2. A autorização de contratação direta;

1.2.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento integral do objeto, o montante de **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)**, observados os valores unitários e quantitativos estabelecidos na Cláusula Primeira deste contrato.

2.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em duas etapas, correspondentes às entregas dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada parcela, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.1. Cada pagamento corresponderá ao valor dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela CONTRATANTE, observados os quantitativos e valores unitários estabelecidos na Cláusula Primeira deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta financeira no presente procedimento, devendo conter, obrigatoriamente e em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e do contrato.

2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

2.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

2.6. Verificado o fornecimento parcial ou irregular do objeto, a CONTRATANTE poderá promover a retenção do pagamento, proporcionalmente às irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.8. Todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo matéria-prima, produção, acabamento, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta da CONTRATADA.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo: 8 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

3390320900000000 – MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (1668) – R\$ 22.050,00

3390320000000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (190)

Projeto: Divulgação Oficial Fomento Turismo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Fonte de Recurso: Recursos Livres – STN 500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.1. A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, com base em certificado digital de uso pessoal ou empresarial e intransferível, preferencialmente emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.1. Para fins de reajuste, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 28 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2. O fornecimento será realizado em duas remessas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos contratados em cada entrega, sendo a primeira no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias e a segunda em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação formal da CONTRATANTE.

4.3. Quando houver personalização das peças, as artes deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE, antes de sua aplicação.

4.3.1. Eventuais ajustes solicitados pela CONTRATANTE deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais, antes da aplicação das artes.

4.4. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para a elaboração das artes e/ou elementos gráficos destinados à personalização das peças, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

4.5. O objeto deverá ser entregue em condições adequadas de utilização, devidamente acondicionado e protegido contra danos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 4.6.** O objeto será recebido provisoriamente no momento de cada entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.7.** O recebimento definitivo de cada remessa ocorrerá após a verificação, pelo fiscal do contrato, da quantidade, qualidade e conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste contrato.
- 4.8.** Constatadas irregularidades ou desconformidades no objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos, técnicos, operacionais e materiais necessários à plena execução do objeto contratado.
- 4.10.** Estão incluídas na execução do objeto todas as despesas necessárias à sua plena realização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos produtos, objeto desta contratação;
- 5.1.2.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo setor competente;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado;
- 5.1.6.** Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato;
- 5.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa impactar a execução do objeto contratual.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições, prazos e valores constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- 5.2.2.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual impossibilidade de fornecimento dos produtos nos prazos estabelecidos, para análise e adoção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

das medidas cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2.3. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

5.2.4. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste contrato.

5.2.5. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive matéria-prima, produção, acabamento, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.7. Manter preposto para contato com a fiscalização do contrato durante a execução do objeto;

5.2.8. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, ressalvada a subcontratação já prevista neste contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores ou seus respectivos substitutos formalmente designados:

Fiscal: Ana Paula Soares da Silva, Dirigente Municipal, matrícula nº 5924;

Gestor: Paulo Ricardo Bristot Sobrinho, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, matrícula nº 3199.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou nas seguintes hipóteses:

7.1.1. ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

7.1.2. transferência do contrato ou de sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de subcontratação permitidas neste contrato;

7.1.3. falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, bem como alteração de sua estrutura societária que comprometa a execução do objeto contratado;

7.1.4. descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, observada a conveniência da Administração, sendo devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos.

7.3. O inadimplemento contratual sujeitará a parte responsável às consequências previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- 8.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 8.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Nova Prata, 15 de outubro de 2026.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI:4078722091
Assinado de forma digital por UMBERTO LUIZ CARNEVALLI:4078722091
Dados: 2026.10.22 14:37:43 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br AGENOR DE CONTO
Data: 22/10/2026 13:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Umberto Luiz Carnevalli

Prefeito Municipal

CONTRATADA

50.354.209 AGENOR DE CONTO

CNPJ N.º 50.354.209/0001-21

Assessoria: JENIFER BERTUZZI:01182572006
Assinado de forma digital por JENIFER BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.10.15 15:36:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA SOARES DA SILVA
Data: 16/10/2026 10:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal: _____